TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004638-20.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Requerente: Irene Almas de Jesus Barbalho e outros

Requerido: Sebastiao Francisco Barbalho

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

1 Vistos.

- Trata-se de pedido de expedição de alvará judicial para alienação de veiculo do "de cujus" proposto por Irene Almas de Jesus Barbalho, Ricler Adriano Barbalho e Wander Luciano Barbalho, em razão do falecimento de Sebastião Francisco Barbalho.
- 3 Todos os herdeiros do falecido estão de acordo com a alienação do veiculo.
- Assim, diante dos fatos expostos, acolho o pedido de expedição de alvará judicial, **AUTORIZANDO** a venda do veiculo FIAT/PALIO WK ADVEN FLEX, 2004/2005, cor cinza, placa DIW 2165., chassi 9BD17309C54122091, Renavam 00838309836, podendo realizar todos os demais atos pertinentes a transferência do veiculo.
- 5 Expeça-se o devido alvará judicial em nome de **Ricler Adriano Barbalho**, como solicitado em fls. 40, com prazo de 180 dias.
- **6 Julgo extinta a ação**, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora e sem condenação de honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- 7 Ausente quáquer interesse recursal (artigo 1000, do CPC), fica anotado o transito em julgado na data da prolação desta sentença, dispensando-se o cartório de emitir Certidão.
- 8 Decoridos 30 dias após a expedição do alvará e, nada requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

P.I.C

São Carlos, 11 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA